



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 14 de março de 1964.

LEI Nº 67

Dá nova denominação e aumenta efetivo da Polícia de Vigilância Municipal, dando outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Corpo de Polícia de Vigilância Municipal de Lagarto, passa a denominar-se GUARDA DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL(GVM).

Art.2º- A guarda de Vigilância Municipal terá o seu efetivo aumentado para vinte (20) membros, inclusive um comandante e um auxiliar.


Art.3º- As obrigações da Guarda de Vigilância Municipal, serão aquelas determinadas pela Lei Nº 12, de 18 de maio de 1963.

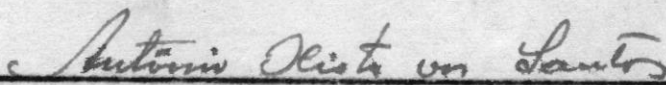
Art.4º- Ao comandante e bem assim ao auxiliar da GVM, será atribuída uma gratificação igual a 25% e 15% correspondente ao salário de cada elemento, respectivamente, além dos proventos fixos.

Art.5º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na época / oportuna, o necessário crédito para ocorrer as despesas com a complementação da verba destinada à manutenção da Guarda de Vigilância Municipal, constante do Orçamento vigente.

Art.6º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 14 de março de 1964.


Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal.


Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.